



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR N°161, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera Lei Complementar Municipal N° 35/2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°- O Art. 186, §8° da Lei Complementar n° 35/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 186- A TALL será cobrada em conformidade com a Tabela anexa a esta Lei e exigida no ato da solicitação do Alvará.

(...)

§ 8° - O estabelecimento que necessitar licenciar junto aos órgãos estaduais e ou federais terão a liberação do alvará de localização, e, após o referido licenciamento terá a concessão do alvará de funcionamento, sendo que no presente caso será cobrado 100% (cem por cento) da taxa no ato da concessão do alvará de funcionamento. "

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos após a decorrência de 90 (noventa dias) contados de sua publicação e no próximo exercício financeiro.

Igaratinga, 24 de setembro 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

